



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS ESCOLA
DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS NÚCLEO DE
PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO ARTIGO
CIENTÍFICO

FEMINICÍDIO NO BRASIL
A CULTURA DE MATAR MULHERES

ORIENTANDO (A): JÉSSICA COSTA TRAJANO DE SOUSA

ORIENTADOR (A): PROF. FERNANDA DE PAULA FERREIRA MOI

GOIÂNIA

2023

JÉSSICA COSTA TRAJANO DE SOUSA

FEMINICÍDIO NO BRASIL

A CULTURA DE MATAR MULHERES

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Prof. ^(a) Orientador ^(a): Doutor (A) Fernanda de Paula Ferreira Moi

GOIÂNIA
2023

JÉSSICA COSTA TRAJANO DE SOUSA

FEMINICÍDIO NO BRASIL

A CULTURA DE MATAR MULHERES

Data da Defesa: 13 de Junho de 2023

BANCA EXAMINADORA

Orientador (ª) Prof.: Doutor (A) Fernanda de Paula Ferreira Moi
Nota

Examinador Convidado: Prof. Doutor (A) Karla Beatriz
Nascimento Pires
Nota

Dedico esse trabalho a minha família e a todas as mulheres que um dia foram vítimas do feminicídio, ou algum tipo de violência brutal.

SUMÁRIO

RESUMO	6
INTRODUÇÃO.....	8
1.0 DO CRIME DE FEMINICÍDIO.....	10
1.1 CONCEITO E ASPECTOS DO FEMINICÍDIO.....	11
1.2 CARACTERÍSTICAS DO FEMINICÍDIO.....	15
1.3 FEMINICÍDIO COMO QUALIFICADORA DO HOMICÍDIO.....	19
2.0 VIOLÊNCIA CONTRA MULHER: ANÁLISE SOBRE A PERSPECTIVA DE GÊNERO.....	22
2.1 VIOLÊNCIA CONTRA MULHER E SUAS FORMAS.....	25
2.2 FATORES DETERMINANTES NO FEMINICÍDIO.....	26
2.3 ÍNDICES DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.....	28
3.0 DO FEMINICÍDIO CONTRA A COMUNIDADE LGBT	31
3.1 LEI MARIA DA PENHA E LEI DO FEMINICÍDIO PARA COIBIR A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER.....	32
3.2 CASO TATIANA SPITZER.....	36
CONCLUSÃO.....	38
REFERÊNCIAS.....	40

RESUMO

O feminicídio ainda é um crime recorrente na sociedade, apesar de todas as leis existentes para tentar coibi-lo ainda ocorre com uma frequência preocupante resultando violências fatais contra as mulheres. O objetivo desse trabalho foi apresentar formas e índices do feminicídios contra as mulheres e as modalidades de violências existentes se baseando principalmente na Lei N° 13.104/2015 casualmente conhecida como a Lei do Feminicídio, e na lei Maria da Penha, que acaba por possuir uma ligação direta com o feminicídio, em razão da violência praticada contra a mulher resultando em sua morte em alguns casos. Então com esse direcionamento, o trabalho busca relatar a como surgiu a lei do feminicídio, quais situações derivaram a criação dessa lei, e o histórico de lutas pelos quais as mulheres cravaram contra sociedade em busca de igualdade de direitos e principalmente no respeito a diferenciação de gênero. Pretende-se por meio desse estudo além da conscientização, alertar as pessoas de que as mulheres ainda sofrem discriminação por seu gênero e violências injustas, devendo ser assegurado seus direitos conforme previstos na Constituição Federal.

Palavras-chave: Violência, Feminicídio, Igualdade de gênero, mulheres.

ABSTRACT

Femicide is still a recurrent crime in society, despite all existing laws to try to curb it, it still occurs with worrying frequency, resulting in fatal violence against women. The objective of this work was to present forms and rates of femicides against women and the existing forms of violence, based mainly on Law N° 13.104/2015, casually known as the Femicide Law, and on the Maria da Penha law, which turns out to have a connection directly with femicide, due to the violence practiced against women resulting in their death in some cases. So, with this direction, the work seeks to report how the law of femicide came about, what situations derived from the creation of this law, and the history of struggles for which women have waged against society in search of equal rights and especially in respect for the differentiation of gender. It is intended, through this study, in addition to raising awareness, to alert people that women still suffer discrimination due to their gender and unjust violence, and their rights must be ensured as provided for in the Federal Constitution.

Keywords: Violence, Femicide, Gender equality, women

INTRODUÇÃO

O trabalho presente tem como objetivo destacar as pessoas e as autoridades sobre os altos índices de violência ainda existentes sobre as mulheres e em conjunto sobre os casos de feminicídios ainda existentes, apesar da criação de diversas leis, ainda existem comportamentos machistas e discriminatórios em relação ao gênero.

No passado a figura da mulher era reservada somente aos afazeres de casa e a reprodução e criação de seus filhos, sendo um pensamento arcaico e discriminador frente aos direitos igualitários entre homens e mulheres, foram necessárias várias lutas por direitos e liberdades, para que as mulheres garantissem o direito ao voto, direito igualitário no trabalho e em posições sociais de respeito.

Entretanto até hoje perduram as lutas por respeito e contra a aplicação de violências contra as mulheres que são realizadas contra elas, por ainda serem vistas como uma figura feminina e frágil na sociedade.

Em se tratando do Brasil, os índices de feminicídios e de violência contra a mulher são alarmantes conforme pesquisas recentes mostraram, o que demonstra que ainda existe uma determinada resistência e preconceito em respeitar o que está sendo imposto pela sociedade.

Surgiu a necessidade e assim foi criada a lei 11.340/2006 mais conhecida como Lei Maria da Penha que veio com intuito de coibir as práticas de violência física, sexual, psicológica e moral contra as mulheres, reduzindo bastante a quantidade de casos, porém não sendo suficiente para erradicar esse crime.

Logo após foi necessário ampliar ainda mais a proteção as mulheres criando a Lei 13.104/2015 conhecida como Lei do Feminicídio, que se enquadra como uma qualificadora do homicídio quando realizado contra mulheres, em decorrência das situações de gênero.

Diante disso, o presente estudo busca mostrar a aplicabilidade da Lei Maria da Penha e do Feminicídio, e os casos de violência existentes contra as mulheres e os altos índices de ocorrência desse crime nos últimos anos, analisando, contudo, o que ainda gera esse pensamento patriarcal de desrespeito e discriminação contra as mulheres, que decorre tamanha violência onde os criminosos ceifam sua vida.

Justificando principalmente dentro do feminicídio as razões perpetuadas culturalmente através dos séculos o qual gera esse sentimento de discriminação em relação ao gênero, que não é feito somente com as mulheres, mas também com mulheres transgênero.

Busca-se então diante desses fatos realizar uma detalhada conscientização do quanto os números de violência contra as mulheres ainda são preocupantes e verificar se as leis estão sendo meios suficientes de coibir essas práticas violentas, buscando garantir tratamento digno a mulher presente na sociedade, sendo ela de classe baixa ou alta.

Além desses fatores dar atenção aos índices para que não haja retrocesso em relação a aplicação e implementação dessas leis em sociedade, principalmente em relação ao feminicídio criando uma efetiva aplicação da lei para que os criminosos não saiam impunes.

1- DO CRIME DE FEMINICÍDIO

A citação da palavra FEMINICÍDIO ocorreu em 1976 estabelecido em um debate internacional, ocasião em que era celebrado a criação do tribunal internacional de crimes contra as mulheres, sendo exposto ao público pela socióloga Diana Russell, logo depois ganhou grande notoriedade com a publicação de seu livro que trouxe uma definição polemica que seria o assassinato de mulheres em razão de gênero por homens. (LABIAK, et al, 2021, p. 116)

A nova caracterização exposta em sociedade gerou inovação na perspectiva teórica a fim do reconhecimento de que existiam praticas violentas contra as mulheres em razão de seu gênero, não se restringindo somente ao âmbito doméstico. (LABIAK, et al, 2021, p. 116)

O feminicídio está inteiramente ligado a violência de gênero que se mostra enraizada na cultura de todos os países principalmente nos subdesenvolvidos, o patriarcado machista e refletido através de gerações sendo transmitido a partir de ensinamentos culturais e sociais por meio de instituições como a igreja, escola e até mesmo a família. Reafirmando esse pensamento tem-se o seguinte entendimento:

Historicamente podemos afirmar que a mulher vem sendo socialmente oprimida de acordo com valores específicos de uma determinada época, influenciados pelas principais instituições sociais que contribuíram e contribuem para disseminar a ideia de que esta é um ser inferior, frágil e com instintos de proteção apenas. (Balestero, 2015 p. 45)

Com o despertar de uma pequena minoria surgiram as lutas por igualdades sociais e de gênero, por grupos de mulheres que buscavam sua independência, sendo impulsionado pelo modelo neoliberal, buscando estabelecer igualdades em relação ao mercado de trabalho, área política e de garantir status sociais igualitários. (Balestero, 2015 p. 45)

Mesmo após décadas de lutas em busca de igualdades, apesar de todas as conquistas as mulheres ainda são alvo de determinadas discriminações que estão diretamente interligadas ao feminicídio, situações que impõe restrições ao seu comportamento e seus desejos devido a pensamentos machistas

transmitidos ao longo dos tempos.

Em busca de findar a violência praticada contra mulheres surgiram normas que tem como objetivo erradicar as mortes praticadas contra mulheres, entretanto ainda estão sendo fortificadas para dar efetividade plena a supressão desse crime em decorrência dos altos índices ainda existente. (Balestero, 2015 p. 45)

Nota-se que o que falta são efetivas práticas sociais que possam findar a violência construída por pensamentos machistas e patriarcais que buscavam diminuir as mulheres socialmente e profissionalmente para que não houvesse igualdade entre gêneros.

1.1 CONCEITO E ASPECTOS DO FEMINICÍDIO

Para compreender o que é feminicídio é preciso ter um entendimento primordial sobre a violência de gênero, pois um está intrinsecamente ligado ao outro, sendo o feminicídio o ato final e letal exercido sobre a mulher derivado de uma série de atos violentos que atinge milhares de mulheres em todo o mundo, marcadas por construções de ensinamentos discriminatórios transmitidos de geração em geração por pessoas que exercem pensamentos machistas sobre as mulheres. Como explica Marixa Fabiane Lopes Rodrigues, juíza de Direito do Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

A subjugação máxima da mulher por meio de seu extermínio tem raízes históricas na desigualdade de gênero e sempre foi invisibilizada e, por consequência, tolerada pela sociedade. “A mulher sempre foi tratada como uma coisa que o homem podia usar, gozar e dispor” (DIRETRIZES NACIONAIS CONTRA O FEMINICÍDIO, 2016)

De início pode-se dizer que a mulher era designada ao papel de procriação e tarefas domésticas, sendo considerada um ser frágil e sem direito de escolha sobre suas vontades, em determinada época nem os seus parceiros elas tinham o direito de escolher, escolha realizada por seu pai, por muitas gerações considerada um ser que devia obediência ao seu esposo sendo considerada inferior a ele.

No mundo pós-revolução francesa, emanaram movimentos feministas os quais defendiam que os direitos recém-conquistados deveriam se estender a ambos os sexos, por serem os direitos naturais de mulheres e homens iguais. Gradual e, na maioria das vezes, inconscientemente,

devido a transformações sócio-político-econômicas que exigiram outro posicionamento, as mulheres foram assumindo diferentes papéis na sociedade moderna, fato que não significa nenhuma revolução ou mudança na de casa, mãe e empregada assalariada. (Balestero, Gomes, 2015 p. 45)

Um dos fatores que ocasionavam essas mortes, era que as mulheres não estavam cumprindo seu papel estabelecidos pela sociedade da época, em que se cobrava somente atividades como cuidar de casa, dos filhos e atividades mais brandas, pensamentos considerados machista que através de esforços produzidos pela sociedade, aos poucos foram desmitificados da imagem das mulheres.

O surgimento da revolução francesa e a evolução capitalista foi essencial para gerar uma abertura social para que as mulheres pudessem lutar por seus direitos e buscar o reconhecimento igualitário perante os homens.

Com a imersão da sociedade frente a democracia, ocorreu uma abertura para dar voz as lutas pela efetividade contra a desigualdade de gênero e como consequência o surgimento de medidas para coibir práticas violentas contra mulheres, sendo a democracia um agente inibidor de práticas agressivas por parte dos homens por ser um agente essencial da defesa dos direitos humanos.

Ainda com marcas patriarcais durante o período da nova república houve a constituição do conselho nacional de direito das mulheres em 1985 onde se pode inserir direitos inovadores buscando garantir a igualdade de gênero e oportunidade a mulheres na Constituição Federal de 1988.

Apesar da igualdade de direitos entre os sexos estar reconhecida na Constituição de 1988, a experiência cotidiana registra ainda evidentes e inegáveis sinais de discriminação. (Balestero, Gomes 2015 p. 45)

Visto que somente o reconhecimento desses direitos não era suficiente para reprimir o pensamento patriarcal e os índices brutais de violência cometidos contra as mulheres, foi necessário estabelecer políticas mais rigorosas ao fim de aumentar a punibilidade dessas práticas. Com isso destaca-se o conceito de feminicídio desenvolvido pela socióloga Eleonora Menicucci:

“Feminicídio é um crime de ódio e seu conceito surgiu na década de 1970 para reconhecer e dar visibilidade à morte violenta de mulheres resultante da discriminação, opressão, desigualdade e violência sistemáticas. “Essa forma de assassinato não constitui um evento isolado e nem repentino ou inesperado. Ao contrário: faz parte de um processo contínuo de violências, cujas raízes misóginas caracterizam-

se pelo uso de violência extrema. Inclui uma vasta gama de abusos, desde verbais, físicos e sexuais, como o estupro, e diversas formas de mutilação e de barbárie” (MENICUCCI, 2015)

Dentro dessa seara inclui vários tipos de meios materiais de efetivar a ocorrência do crime, como a mais comum que é a com revólver, porte por estupro, assassinato por infidelidade, motivos superficiais, mutilações genitais e até mesmo apedrejamento, como ocorria muito frequente nos tempos antigos.

Durante anos essa conceituação a esse crime foi ganhando força, frente as lutas para reconhecimento da gravidade desse crime, violando diretamente os direitos humanos os países passaram a incorporar em seu ordenamento normas que possuíam como objetivo a coibição da violência contra mulher a fim de evitar praticas graves como o feminicídio.

A importante jurista do meio do feminicídio a Wânia Pasinato em seu artigo, “Femicídio e as mortes Brasil”, busca apresentar e analisar o conceito de feminicídio através de estudos intelectuais acerca do tema, que juntamente com os conceitos apresentados por outros estudiosos explicitou o seguinte conceito:

De acordo com a literatura consultada, Russel e Radford utilizaram a expressão para designar os assassinatos de mulheres que teriam sido provocados pelo fato de serem mulheres outra característica que define femicídio é não ser um fato isolado na vida das mulheres vitimizadas, mas apresentar-se como um ponto final em um continuum de terror, que inclui abusos verbais e físicos e uma extensa gama de manifestações de violência e privações a que as mulheres são submetidas ao longo de suas vidas. (PASINATO, 2011, p. 223-224)

No contesto brasileiro a promulgação da Lei nº 13.104/2015 foi um marco importante para a conquista de proteção para as mulheres, acentuando a responsabilidade direta do estado em tomar ações efetivas que visassem sua proteção.

Esse crime é conhecido em sociedade pela informação de que consiste no ato de um homem tirar a vida de uma mulher por motivos como repulsa ou por características misóginas por pensamentos discriminadores em relação ao gênero. Destaca-se que a conceituação estabelecida não foi muito bem recebida por todos os países por ter uma abordagem muito abrangente devido ao fato de cada país possuir uma visão sobre as mulheres sendo diferente o modo de introdução de leis que visem a proteção feminina pelo estado em cada um deles.

Para configuração desse delito, passaram a ser consideradas as medidas delitivas que continham o dolo de matar em razão de preconceitos em

razão de gênero em prejuízo do sexo feminino, exercendo a junção de vários conceitos jurídicos se chega à conclusão de que em razão dos papéis de gênero entre seus deveres e obrigações, ocorriam uma série de fatos baseados na violência que tinha como consequência final a morte de um indivíduo do sexo feminino.

Em relação a nomenclatura houve uma cooperação entre a feminista deputada Marcela Lagarde nesta definição, entretanto o feminicídio com o passar do tempo perdeu força no uso para a nomenclatura feminicídio, dentro disto ela propôs usar o termo feminicídio para definir “o conjunto de delitos de lesa humanidade que contém os crimes e os desaparecimentos de mulheres”. (PASSINATO, 2011. 232)

É notório que esse crime ganha força dentro de um ambiente hostilizado para mulheres, onde os indivíduos possuem pensamentos machistas e misóginos, sendo agregado a gravidade devido ao silêncio da sociedade e a inércia do estado na instituição de medidas que forneçam uma efetiva proteção a essas possíveis futuras vítimas e políticas de conscientização do valor da vida humana.

A partir disso foi criado o protocolo latino-americano onde se buscou investigar as mais diversas mortes que podem ter sido efetivadas em razão da discriminação de gênero, esse protocolo foi instituído pela ONU e UNETE, e trouxe a definição efetiva do conceito de feminicídio. Esse Modelo de Protocolo é o resultado da colaboração entre o Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) e a Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres (ONU Mulheres), que se enquadra na Campanha UNA-SE pelo fim da violência contra as mulheres, do Secretário-Geral, que foi recepcionado pelo Brasil buscando maior efetivação das políticas públicas de repressão a esse crime. (ONU MULHERES, 2015)

Esse modelo de protocolo foi desenvolvido como uma cooperação entre vários profissionais e várias áreas de conhecimento para que houvesse uma efetiva forma de combater e prevenir a violência e o feminicídio contra as mulheres, se adaptando a cada cultura.

O Modelo de Protocolo é aplicável à investigação de mortes violentas de mulheres, independentemente de a legislação nacional ter tipificado ou não, de forma expressa, o crime de feminicídio/femicídio, ou tenha

incorporado uma agravante ou qualificadora do tipo penal de homicídio. É aplicável à investigação das mortes violentas de mulheres motivadas por razões de gênero. Posto que as relações de gênero se configuram socialmente, a característica distintiva do feminicídio reside na influência das condições socioculturais mediante as quais ocorrem este tipo de crimes, razão pela qual devem ser interpretados em contextos mais amplos do que o individual. (ONU MULHERES, 2016)

O feminicídio é a instância última de controle da mulher pelo homem: o controle da vida e da morte. Ele se expressa como afirmação irrestrita de posse, igualando a mulher a um objeto, quando cometido por parceiro ou ex-parceiro; como subjugação da intimidade e da sexualidade da mulher, por meio da violência sexual associada ao assassinato; como destruição da identidade da mulher, pela mutilação ou desfiguração de seu corpo; como aviltamento da dignidade da mulher, submetendo-a a tortura ou a tratamento cruel ou degradante. (BRASIL, 2013, p. 1003)

Observa-se, então, a busca na definição do conceito de feminicídio, por vários autores e feministas que lutaram em busca de proteção e garantidas das relações entre homens e mulheres na sociedade, buscando como objetivo o fim da violência contra as mulheres no mundo todo.

No Brasil a definição legal para esse crime foi promulgada em 2015 como consequência da crescente pressão estabelecida pela sociedade em acabar com a omissão do estado frente aos índices alarmantes de mortes contra mulheres, juntamente com as recomendações por parte de órgãos internacionais para que os países adotassem medidas para coibir práticas homicidas contra mulheres em razão de seu gênero.

Observa-se que para a ocorrência do crime, além do fator de ser mulher, deve-se observar que se tona um crime de ódio relacionado ao gênero feminino envolvendo a posse que o homem acha que possui sobre a mulher, em decorrência de ensinamentos patriarcais.

1.2 CARACTERÍSTICAS DO FEMINICÍDIO

Dentre as mais diversas conceituações do feminicídio estabelece-se como a morte violenta de mulheres resultante de homicídio, ou de homicídio qualificado, cometido por um indivíduo ou por um grupo de indivíduos, em virtude de motivos misóginos, dentro da criação de políticas públicas para prevenção e erradicação desse crime existe o fato de que o estado pode ser responsabilizado internacionalmente diante de sua comprovada inercia, existe a possibilidade de ser responsabilizado internacionalmente. (MUNIZ, 20202)

Para fazer a diferenciação de um crime comum para o feminicídio existem as mais diversas dificuldades Passinato relata as seguintes:

Um dos maiores obstáculos para os estudos sobre mortes de mulheres, e sobre os homicídios de forma geral, no Brasil é a falta de dados oficiais que permitam ter uma visão mais próxima do número de mortes e dos contextos em que ocorrem. Os estudos e relatórios sobre a situação dos femicídios em países da América Latina não enfrentam situação diferente. A maior parte dos trabalhos aponta para a falta de dados oficiais, a ausência de estatísticas desagregadas por sexo da vítima e de outras informações que permitam propor políticas de enfrentamento para esta e outras formas de violência que atingem as mulheres. Em muitos casos a estratégia adotada pelos estudos acaba sendo a utilização de dados provenientes de diferentes fontes – como registros policiais, registros médico-legais, processos judiciais, documentos do Ministério Público e, uma das fontes mais utilizadas, a imprensa escrita. (2011, p.60)

Além das dificuldades descritas acima, que consiste na falta de dados verídicos sobre a violência contra mulheres, em alguns países ocorre a falta de uma legislação específica que gere a tipificação do crime de feminicídio, isso acontece por que em alguns países da América Latina existe a tipificação da violência doméstica, situação em que muitos dados que se enquadrariam como feminicídio ficam de fora por falta de legislação específica existente naquele país. Sobre esse assunto o autor diz que:

Assim, para o sistema policial e judicial – fontes de dados para alguns dos estudos – as mortes de mulheres são classificadas e processadas segundo a tipificação penal existente em cada país, o que engloba os homicídios qualificados ou simples, parricídio, uxoricídio e a figura do homicídio por violenta emoção que abarca os crimes passionais. Essas classificações aplicam-se a todas as mortes, independente de terem sido cometidas contra homens ou mulheres, algumas se aplicam apenas a adultos, outras podem se aplicar também às crianças. Dessa forma, a classificação do crime também não permite isolar o conjunto de registros policiais e/ou processos que envolvem mulheres. (ALMEIDA, 1998 p. 233)

Afirmado pela autora dentre as ocorrências de crimes busca-se estabelecer características que abrangem somente o feminicídio para diferenciá-la dos crimes comuns como homicídio ou violência doméstica.

Um grande fator que é usado para fazer essa distinção e estabelecer a diferenciação de quando o crime tem motivos passionais, esse argumento não é de completamente confiável devido ao fato do autor do crime muitas das vezes omitir o real motivo que levou a essa prática. Nesse sentido Passinato (2011, p. 235) revela:

O objetivo é fazer com que as mortes de mulheres não caiam na “vala comum” do entendimento de que o crime passionais é menos grave e é frequentemente legitimado pelas instâncias judiciais que garantem a aplicação de penas mais leves ou mesmo a impunidade nesses casos.

Existe um nicho de países que utilizam da grande quantidade de violência entre facções e gangues para não investigar o verdadeiro motivo dos crimes contra algumas mulheres, são exemplos desses países El Salvador, Honduras, Guatemala, entre outros no qual os processos são arquivados como briga ou guerra entre gangues. Assim tem-se que:

Femicídio está no ponto mais extremo do contínuo de terror anti-feminino que inclui uma vasta gama de abusos verbais e físicos, tais como estupro, tortura, escravização sexual (particularmente a prostituição), abuso sexual infantil incestuoso e extra-familiar, espancamento físico e emocional, assédio sexual (ao telefone, na rua, no escritório e na sala de aula), mutilação genital (cliterodectomia, excisão, infibulações), operações ginecológicas desnecessárias, heterossexualidade forçada, esterilização forçada, maternidade forçada (ao criminalizar a contracepção e o aborto), psicocirurgia, privação de comida para mulheres em algumas culturas, cirurgias cosméticas e outras mutilações em nome do embelezamento. Onde quer que estas formas de terrorismo resultem em mortes, elas se tornam feticídios (Russel e Caputti, 1992:2)

Na maioria das vezes essas mortes ocorrem de forma aleatória, com casos subdivididos pelo mundo, porém a frequência maior de ocorrência desse crime é na América Latina devido as fracas políticas de segurança para as mulheres.

Há casos brutais noticiados pelos meios jornalísticos como por exemplo o caso em que 400 mulheres foram assassinadas de forma brutal na fronteira entre o México e os Estados Unidos também no ano de 2008 cerca de 700 mulheres foram assassinadas na Guatemala por motivos de tortura e abuso sexual por parte dos homens desse país, a ocorrência dessa brutalidade são exemplos de feminicídios não íntimos, onde não tinham relação de intimidade com a vítima. (TERRA, 2008 p. 4)

A partir dessas notícias foram criadas campanhas de direitos humanos que passaram a monitorar de forma mais severa esses países onde esses crimes eram cometidos como se fossem normais, nos Estados Unidos houve um caso em que aconteceu um tiroteio na escola e os alvos dos criminosos eram as mulheres professoras e alunas ou seja direcionado apenas a mulheres em razão de sua sexualidade. (ONU MULHERES, 2016)

Atualmente existem algumas campanhas que visam essa conscientização e proteção das mulheres como por exemplo a ONU mulheres,

criada em parceria com a rede globo, onde foi criada uma vinheta para demonstrar a força que as mulheres têm para combater a violência.

A violência contra as mulheres ainda tem bastante abertura nas classes mais baixas, perante o sentimento de impunidade que esses homens possuem sobre elas devido ao fato de a polícia dar mais efetividade aos quais tem mais repercussão midiática. Por isso foram criadas várias ONGS de proteção as mulheres que tem como marca várias personalidades fortes do país como a Camila Pitanga, são exemplos dessas ongs a Articulação de Mulheres Brasileiras, Marcha das Mulheres Negras contra o Racismo e a Violência e pelo Bem Viver dentre inúmeras outras. (ONU MULHERES, 2016)

Observa-se também que o feminicídio atinge desproporcionalmente uma parte das mulheres que são consideradas marginalizadas, como por exemplo as moradoras de ruas ou até mesmo as prostitutas por serem alvo fácil para os criminosos.

No Brasil houve um caso em que um jovem entrou no colégio e disparou contra dezenas de alunos, durante as investigações observou-se que a maioria das vítimas eram mulheres das 12 vítimas 10 eram mulheres, quando noticiadas pela mídia foi utilizado a justificativa de que a maioria das vítimas foram mulheres devido as meninas sentarem sempre na frente da sala, mas não no final das investigações revelou-se o verdadeiro motivo era que o acusado queria realmente matar mais meninas, professoras e mulheres presentes na escola. (G1, 2011)

Com isso se nota que mesmo diante das leis criadas e dos mecanismos de proteção, em muitos casos ele se torna ineficaz diante de algumas situações, estando as mulheres expostas e vulneráveis.

Esse crime se trata de uma *aberratio ictus* e como consequência o agente responde como se tivesse praticado o crime contra quem deveria, esse caso é um exemplo de erro de tipo no direito penal em que o autor do crime visava uma pessoa e acabou atingindo a outra estando ciente de que iria cometer um crime.

A falta de comunicação dos crimes da abertura, mais uma vez a dificuldade de estabelecer informações sobre o crime, em que se cria uma dúvida se o crime enquadra no feminicídio ou no erro de tipo penal que é quando o acusado pretendia matar uma pessoa e mata outra que estava em seu caminho, então no interrogatório e no julgamento o acusado acaba permanecendo em

silêncio para não admitir a autoria do crime, e assim não pegar um aumento de pena, e nem a qualificadora do feminicídio.

Dessa forma, essa característica do feminicídio busca desmitificar a fala de que é um crime privado, porém reflete nas relações historicamente estabelecidas entre gêneros na sociedade.

1.3 FEMINICÍDIO COMO QUALIFICADORA DE HOMICÍDIO

Segundo Miguel Reale (2017 p. 64), o direito é a ordenação ética coercível, heterônoma e bilateral atributiva das relações sociais, na medida do bem comum, o direito, assim, é um conjunto de normas éticas formando um fenômeno verificável na realidade social; é um fato social, portanto. A inserção do feminicídio no rol jurídico de qualificadoras é um exemplo nato de adaptação às regras da sociedade, devido à alta taxa de mortalidade de mulheres no país devido às razões de gênero.

Estudos do ano de 2015 mostram que a cada 100 mulheres 4,8 eram mortas por razões de gênero, o que demonstra o pensamento arcaico estabelecido pela sociedade, entre os anos de 1980 e 2013 o número de mulheres mortas por razões de gênero era de 106.000 mil, um número assustador para a sociedade, por simples motivos de gêneros. (WASELFSZ, 2015)

Esses dados são motivos suficientes para a implementação da qualificadora do feminicídio, entretanto restou a dúvida entre os juristas e que se a mesma é qualificadora subjetiva ou objetiva.

A princípio é necessário entender o conceito de qualificadora conforme o ordenamento jurídico brasileiro, no entendimento de Nucci (2019 p. 1109)

São circunstâncias legais que estão jungidas ao tipo penal incriminador, aumentando (...) a pena obrigatoriamente, dentro de um mínimo e um máximo previstos pelo legislador, [...] exemplos de qualificadoras: homicídio qualificado, do art. 121, § 2.º; furto qualificado, do art. 155, § 4.º; quanto ao privilégio, temos: corrupção privilegiada, do art. 317, § 2.º; explosão privilegiada, do art. 251, § 1.º; favorecimento pessoal privilegiado, do art. 348, § 1.º; entre outros). (NUCCI, 2019, p. 1109)

Essas qualificadoras estabelecidas no rol do art. 121 do Código Penal possuem natureza jurídica subjetiva e objetiva e condicionamento as de natureza objetiva se relacionam com o crime ocorrido, já nas de natureza subjetiva se

relacionam com o sujeito que pratica o crime, nesse sentido trás o seguinte entendimento doutrinário:

As qualificadoras do crime de homicídio estão assim classificadas: - de natureza subjetiva ou pessoal (incisos I, II e V): vinculadas à motivação e à pessoa do agente e não ao fato por ele praticado; - de caráter objetivo ou real (incisos III, IV e VI): associadas à infração penal em si, tais como o meio, o modo de execução do crime e o tipo de violência empregado. (BIANCHINI, 2016, p. 205)

O § 2º do art. 121 do Código Penal, traz em seu texto sete incisos, que estabelecem as qualificadoras do homicídio. É necessário frisar que são estabelecidas a divisão em subjetivas e objetivas, mas há ainda uma subclassificação, sendo quatro subespécies distintas: —Os incisos I e II relacionam-se aos motivos do crime. Os incisos III e IV dizem respeito aos meios e modos de execução do homicídio. Finalmente, o inciso V refere-se à conexão, caracterizada por uma especial finalidade almejada pelo agente. (MASSON, 2015, p. 58). Além das qualificadoras citadas o artigo traz ainda o feminicídio, que dentre todas é a qualificadora que mais gera contradições.

O objetivo da inclusão do feminicídio como qualificadora no ordenamento jurídico buscou enfatizar as políticas de proteção das mulheres, a lei do feminicídio é um grande passo nessa proteção sendo proposta logo após a lei Maria da Penha, que também foi um grande marco na conquista dos direitos das mulheres, mas que ainda deixou brechas que eram passíveis de se receber uma punição menor quando se cometia crime contra as mulheres em razão de seu gênero. Conforme Nucci menciona:

O feminicídio foi inserido no ordenamento jurídico com o exclusivo objetivo de conferir maior proteção à mulher, em face da nítida opressão enfrentada quando em convívio com alguém do sexo masculino, como regra. Desse modo, o feminicídio é uma continuidade dessa tutela especial, considerando homicídio qualificado e hediondo a conduta de matar a mulher, valendo-se de sua condição de sexo feminino. (NUCCI, 2020, p. 850)

No pensamento de Cunha (2018, p.64) a aplicação da qualificadora do feminicídio ocorre quando a mulher abrangendo desde as crianças até as idosas são mortas em decorrência de sua relação de gênero feminino, utilizando de sua vulnerabilidade.

Há determinada relação do feminicídio com a lei Maria da Penha, onde ambas buscam a proteção da mulher em situação de violência a deificação dessa lei pode se ter como:

Levando-se em consideração todos os elementos do feminicídio enquanto qualificadora de homicídio estabelecido pelo Código Penal, é necessário trazer o entendimento doutrinário a respeito de sua estabelecida natureza jurídica. Dentro desse estudo apesar de 5 anos de análise pelos juristas não foi definido essa qualificadora como subjetiva ou objetiva.

De acordo com Cunha, ele define essa qualificadora como sendo subjetiva, justificando seu pensamento pelo fato de que a caracterização desse crime está estritamente vinculará com a motivação do agente, ou seja, o indivíduo comete o crime contra a mulher por razões dela pertencer ao sexo feminino. Ele ainda destaca que quando ocorre um crime dentro do âmbito doméstico, ocorre um crime com natureza objetiva, mas não afastando sua objetividade. (Cunha, 2018, p.65)

Bitencourt (2010, p. 41) também possui o entendimento de que o crime homicídio com qualificadora de feminicídio possui uma natureza subjetiva, pois realizar o crime por razões de a vítima pertencer ao sexo feminino, e não estabelecendo um modo ou um meio de execução determinada do crime.

Existe também os doutrinadores que defendem que esse crime e de uma qualificadora objetiva como Pires (2016), ele estabelece esse pensamento pois acredita que a qualificadora estabelece uma forma específica de violência contra a mulher, devendo no pensamento dele ser analisado na hora do julgamento ou se é uma violência doméstica ou uma violência contra mulher em razão de seu gênero.

Nucci compartilha do mesmo ponto de vista de que o feminicídio possui natureza jurídica objetiva ele diz que a condição para que ocorra a motivação do crime seja de que a vítima seja uma mulher, assim ele entende que:

O agente não mata a mulher porque ela é mulher, mas o faz por ódio, raiva, ciúme, disputa familiar, prazer, sadismo, enfim, motivos variados, que podem ser torpes ou fúteis; podem, inclusive, ser moralmente relevantes. Sendo objetiva, pode conviver com outras circunstâncias de cunho puramente subjetivo. Exemplificando, pode-se matar a mulher, no ambiente doméstico, por motivo fútil (em virtude de uma banal discussão entre marido e esposa), incidindo duas qualificadoras: ser mulher e haver motivo fútil. Essa é a real proteção à mulher, com a inserção do feminicídio. (NUCCI, 2020, p. 850)

Considerando todas as divergências doutrinárias, o superior tribunal de justiça definiu o entendimento de que o feminicídio possui uma qualificadora de natureza objetiva pois decorre dos crimes praticados contra mulheres especificamente, sendo este crime praticado em decorrência de seu gênero.

Esse entendimento foi formado através do acórdão 124358 cujo seu texto determina que:

A qualificadora do feminicídio, de ordem objetiva, incide sempre que o crime seja cometido em razões da condição de sexo feminino, envolvendo violência doméstica e familiar e menosprezo ou discriminação à condição de mulher. E não afasta a qualificadora do motivo fútil, de ordem subjetiva, sobretudo porque elas se caracterizam por circunstâncias diversas. (BRASIL, 2020)

Em decorrência dos altos níveis de violência contra mulher no Brasil a inserção do feminicídio como qualificadora do crime de homicídio estabelecido no art. 121 do código penal consiste na implementação de mais uma tentativa de assegurar a proteção das mulheres em sociedade buscando reduzir os índices de violência e estabelecer uma aplicação de pena mais rigorosa para quem comete esse crime.

Chega-se à conclusão que diante dos diversos entendimentos doutrinários o feminicídio consiste em uma qualificadora objetiva de o crime em decorrência do mesmo ocorrer por razões de gênero da vítima.

2.0 VIOLENCIA CONTRA MULHER: ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DE GÊNERO

Para entender como funciona a violência de gênero contra mulher é preciso olhar a mistificação de sua posição societária estabelecido pelo pensamento machista ao longo dos tempos. Destaca-se que quando se fala na palavra gênero há uma interligação entre as condutas masculinas e femininas e seus papéis nas relações sociais.

De acordo com SAFFIOTI, 1995 a violência dentro das relações de gênero surge quando há uma intenção de se manifestar um poder hierarquicamente de comando ou dominação sobre as mulheres, nesse sentido destaca-se o seguinte trecho:

[...] No exercício da função patriarcal, os homens detém o poder de determinar a conduta das categorias sociais nomeadas, recebendo autorização ou, pelo menos, tolerância da sociedade para punir o que lhes apresenta como desvio. Ainda que não haja nenhuma tentativa, por parte das vítimas potenciais, de trilhar caminhos diversos do prescrito pelas normas sociais, a execução do projeto de dominação-exploração da categoria social homens exige que sua capacidade de mando seja auxiliada pela violência [...] (SAFFIOTI, 2001, p.115)

Com isso se pode chegar à conclusão de que a violência contra

mulheres e um fato que ocorre de forma onipresente em todas as sociedades e que são guiados pelo preconceito patriarcal repassado como estigmas se entrelaçando a cultura da sociedade.

Entretanto as relações de gênero deveriam existir de forma igualitária, sendo colocada de forma igualitária entre homens e mulheres, porém o uso da violência é um meio de tornar essa relação desigual se utilizando da força e poder. (SAFFIOTI 1995, p. 115)

Na sociedade existe o paradigma de que homens e mulheres devem cumprir os papéis socialmente impostos sobre eles, ou seja, o resultado disso pode se traduzir em uma alienação social de suas funções, quando alguém não realiza essas imposições e atacado por violência e julgamentos como se não pudesse pensar fora do que foi imposto, assim a mulher que não segue o que foi imposto, é julgada e em alguns casos violentada da pior maneira.

O pensamento construído na sociedade é de que existe uma superioridade masculina que se baseia no pensamento de que homens têm poder de comando sobre as condutas e pensamentos das mulheres, devendo sempre à frente demonstrar o seu poder e sua superioridade, quando ocorre a resistência feminina frente à supremacia masculina surge a violência como resultado, com intuito de revelar força de forma educativa às atitudes femininas.

Devido ao fato de a mulher ser vista como a parte mais fraca na relação ela ainda é vítima de violências brutais realizadas pelos homens, a violência sofrida por ela vem de um entrelaçamento histórico-cultural estabelecido pelos mentores dos tempos antigos independentemente de sua complexidade abrangendo desde a violência psicológica até a violência física.

O termo violência abrange conceitos multidimensionais, pois ao mesmo tempo que ele pode ser utilizado para conceituar um homicídio como também pode ser utilizado para maus tratos psicológicos sendo observado em todas as esferas vivenciado pelas pessoas, apesar da violência a autora Chauí traz reflexo do significado da palavra:

A palavra violência vem do latim vis, força, e significa: 1) tudo o que age usando a força para ir contra a natureza de algum ser (é desnaturar); 2) todo ato de força contra a espontaneidade, a vontade e a liberdade de alguém (é coagir, constranger, torturar, brutalizar); 3) todo ato de violação da natureza de alguém ou de alguma coisa valorizada positivamente por uma sociedade (é violar); 4) todo ato de transgressão contra aquelas coisas e ações que alguém ou uma sociedade define como justas e como um direito; 5)

consequentemente, violência é um ato de brutalidade, sevícia e abuso físico e/ou psíquico contra alguém e caracteriza relações intersubjetivas e sociais definidas pela opressão, intimidação, pelo medo e pelo terror(CHIAUÍ, 2011, p. 381)

O conceito de violência definido pela OMS vem da derivação do uso intencional da força em forma de ameaça ou contra terceiros no intuito de gerar algum efeito, que possa ocasionar lesão ou morte. Conforme significado trago nos dicionários, violência se trata de um adjetivo sendo um constrangimento físico ou moral utilizando o uso da força ou até mesmo da coação em relação a terceiros. (OMS, 2021)

É notável que nenhum dos conceitos tragos pelo dicionário, tanto pela OMS, não consegue definir amplitude do termo que abrange uma série de fatos que são sentidas na pele de quem vivência em seu dia a dia.

Conforme o conceito trazido pela Organização Mundial de Saúde é possível observar que a violência não se configura somente com a realização do ato, mas também com a intenção de realizá-lo, posto que, é visível a existência da violência psicológica que a bala significativamente os indivíduos que a sofrem.

Existem vários fatores para a violência ser um grande impactador na sociedade, tanto o fato de as pessoas transformarem terceiros em objetos - como se fossem dono deles - tanto o fato de as pessoas quererem exercer mais direito que o outro, trazendo para simples palavras, um quer sempre mandar mais que o outro caso em que exerce a força para realizar a coação ou a qual ação para que o seu direito se sobressaia em relação do demais.

É possível identificar principalmente no âmbito da violência sexual o fato de uma pessoa tratar a outra como objeto pois na maioria das situações ocorrentes os homens se acham donos das mulheres, situação em que elas são obrigadas a se submeter as suas vontades quando e onde eles querem, e quando se negam a isso são extremamente violentadas e no pior dos casos são mortas.

Essa definição está em consonância com a explicação de Strey (2004, p.24) sobre as raízes do problema:

Parte ou grande parte desse movimento predatório sobre as mulheres vem da concepção historicamente baseada e sustentada por filosofias, teorias científicas e “humanísticas” e outros apoios ideológicos patriarcais, de que os homens são seres humanos superiores, construtores da Cultura e da História, enquanto que as mulheres são seres inferiores, próximas à natureza, devendo, portanto, serem submetidas exatamente como tem sido a Natureza, ou por ordem

divina ou por direito conquistado pelos seres humanos do sexo masculino.

Desde as raízes patriarcais a mulher exerce um papel de submissa em relação aos afazeres essenciais a família, somente realizava as atividades que eram mandadas pelo marido, com o passar do tempo aos poucos as mulheres foram se desentrelaçando do vínculo submisso aos homens e ganhando seu espaço em diversos ambientes da sociedade.

Com essa independência veio também as consequências, o momento da violência costuma acontecer quando a vítima se opõe a alguma imposição proposta geralmente pelo agressor, que costuma ser uma limitação de suas vontades diminuindo seu poder de comando sobre a mesma, nesse momento ele percebe que está perdendo poder de coerção e parte para uma forma mais severa de violência.

2.1 DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHER E SUAS FORMAS

Com o passar dos tempos foi possível identificar e estudar as mais diversas formas de violência existente que podem ser aplicadas contra mulheres que podem ser classificadas das seguintes modalidades.

Íntimo – Ocorre quando a morte de uma mulher é realizada por uma pessoa na qual a vítima possui ou possuiu algum vínculo de relação como por exemplo o marido, namorado, amigo, eixo, amante ou até mesmo com uma pessoa na qual tenha se negado a ter relação, onde possuía um sentimento. (INSTITUTO PATRICIA GALVÃO, 2017)

Não íntimo - Situação em que a morte da mulher é gerada por uma pessoa desconhecida, sem que existisse vínculo pré-existente entre eles, são exemplos dessa situação um vizinho que mata a mulher sem motivo específico, houve em Goiânia um serial killer que matava mulheres aleatórias e o motivo dito pelo réu é que era para “aliviar sofrimento”, sendo essa uma situação explícita de feminicídio não íntimo. (INSTITUTO PATRICIA GALVÃO, 2017)

Infantil - Decorre da situação em que meninas menores de 14 anos são mortas por pessoas da qual existia uma situação de responsabilidade, proteção ou confiança devido sua menoridade. (INSTITUTO PATRICIA GALVÃO, 2017)

Por conexão - A morte da mulher ocorre por estar presente em uma situação em que uma pessoa tentava tirar a vida de outra mulher, e devido estar

presenciando o ato sua vida também e retirada, podendo ocorrer com amiga ou familiares. (ONU Mulheres, 2016)

Familiar - Morte de uma mulher por uma pessoa que possui um vínculo de parentesco com a mesma, podendo essa familiaridade ser sanguínea, afinidade ou adoção. (ONU Mulheres, 2016)

Sexual Sistêmico – Situação em que as mulheres antes de serem mortas podem ser torturadas, estupradas ou sequestradas. (ONU Mulheres, 2016)

Por prostituição ou ocupações estigmatizadas – Nessa modalidade a mulher é morta por pessoas que possuem um sentimento de ódio e misoginia decorrentes de sua ocupação, essa modalidade evidencia o preconceito existente na sociedade sendo justificado por seus autores com motivações do tipo: ela não valia nada, ela mereceu, essa mulher era um lixo, dentre outras. (ONU Mulheres, 2016)

Por tráfico de pessoas – Muitas mulheres são enganadas com promessas de vida fáceis fora do país, entretanto quando levadas, são forçadas a serviços sexuais e coagidas a diversas situações de exploração, geralmente a morte ocorre quando a mulher tenta sair daquela situação. (ONU Mulheres, 2016)

Transfóbico/Lesbofóbico/Racista – Essas modalidades ocorrem por preconceito contra a mulher devido a mudança de sexo ou de sua orientação sexual e por sua origem étnica e traços fenotípicos. (ONU Mulheres, 2016)

As diversas modalidades de mortes que podem se classificar como feminicídio é preocupante demonstrando que o preconceito de gênero ainda é um grande fator determinante, sendo que a violência pode ocorrer em todos os âmbitos, até mesmo nos que deveriam trazer proteção a ela.

2.2 FATORES DETERMINANTES NO FEMINICÍDIO

O feminicídio é considerado o ato final de uma sequência de violências realizadas contra mulheres, que lutam diariamente pelo respeito e valorização de suas vidas perante a sociedade com pensamentos machistas.

Os países latino-americanos possuem taxas altíssimas de ocorrência desse crime devido a profunda desigualdade de gênero enraizada em seus costumes, sendo possível relacionar esse fato devido as desigualdades sociais,

empobrecimento do país e falta de políticas públicas por parte dos estados. (INSTITUTO PATRICIA GALVÃO, 2017)

Outro fato determinante a se destacar no âmbito do feminicídio é a crueldade aplicada pelos autores dessas mortes, enquanto a maioria dos homicídios masculinos são realizados por arma de fogo, nos feminicídios são feitos por estrangulamentos, sufocação dentre outros meios cruéis que indicam crueldade, menosprezo e discriminação contra mulheres, características determinantes do feminicídios.

A necessidade de adaptação das políticas públicas contra o feminicídio e destacada quando os altos índices de mortes se destacam nas regiões onde existem mais mulheres em situação de vulnerabilidade, mulheres que são totalmente dependentes de seus companheiros.

Além da cor da pele e da faixa etária, as taxas de mortes violentas de mulheres podem variar consideravelmente de acordo com a região em que moram. Além de diferenças no registro dos dados pelos órgãos responsáveis, a variação da taxa pode estar atrelada a fatores que geram vulnerabilidades para as mulheres conforme as diferentes realidades em que vivem no Brasil, como noções culturais mais ou menos autorizadas de violências discriminatórias e maior ou menor presença de serviços de proteção e apoio às mulheres. (INSTITUTO PATRICIA GALVÃO, 2017)

Nas regiões menos favorecidas destaca-se que nem todos os crimes contra mulheres são investigados ou até mesmo denunciados, o que tornam os índices divulgados somente estimativas, fato que destaca ainda mais o descaso do estado em reprimir esse crime.

Conforme exemplificado Thiago Pirebom, promotor de justiça do DF, o feminicídio decorre muito do da relação íntima entre os envolvidos, onde o desrespeito começa com uma ameaça, depois com um xingamento, violência psicológica para restringir os comportamentos da mulher, depois vem as agressões, físicas e por fim, ceifa a vida da mulher, nesse ciclo pode se perceber que ele está diretamente ligado com a violência doméstica. (INSTITUTO PATRICIA GALVÃO, 2017)

Um feminicídio contra mulher no qual o sujeito possuía uma relação íntima, mas aproveitou dessa condição para realizar atos de violência acreditando que em si havia uma superioridade o que lhe dava o direito de desferir agressões que pudessem resultar no fim de sua vida.

Nas mortes resultantes de feminicídio sexual e visto um descaso ainda

maior das autoridades que deveriam proteger essas vítimas, quem já sofreu essa violência convive com uma sensação de impunidade que reflete aceitação desse crime por parte das de algumas pessoas que agem como se ele ocorresse por algum tipo de provocação da própria mulher, e não do instinto de dominação do homem.

O feminicídio decorrente de crimes sexuais e evidentemente tratado com o um problema de menor dimensão por existir a culpabilização da mulher sendo as entidades omissas em relação a visão de que isso e crime gravíssimo realizado contra um ser humano qualquer que necessita de proteção de seus direitos que demorou tanto para conquistar.

Assim como acontece frequentemente feminicídio no âmbito das relações íntimas, a identificação desses crimes deve ocorrer de forma integral no dia a dia das mulheres que sofrem essa violência, há determinada ocorrência desses crimes também onde existe a criminalidade, e são tratados como homicídio.

Frequentemente se vê em noticiários mulheres que tem seus cabelos cortados, houve um caso em que uma mulher foi obrigada a cavar sua própria cova, pois os bandidos não há respeito de gênero, se consideram hierarquicamente melhores. (INSTITUTO PATRICIA GALVÃO, 2017)

Diante desses fatores, pode-se analisar que o feminicídio tem ligação direta com a violência exercida sobre as mulheres, sendo esse crime o último ato antes de ceifar a vida da mulher em decorrência de um sentimento de superioridade e obediência entre as partes e vários outros fatores que complementam as motivações desse crime, existindo também a inercia estatal frente aos altos índices do feminicídio, onde as políticas públicas existentes não são suficientes para coibir essas práticas ainda comuns em sociedade.

2.3 ÍNDICES DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHER

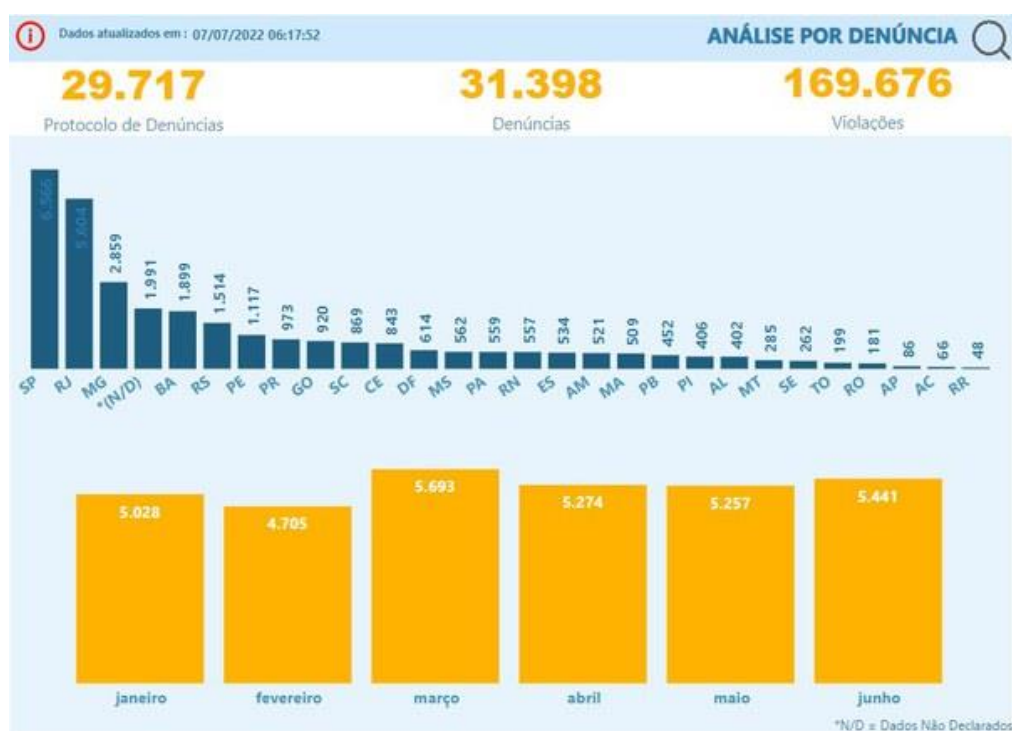
Após a criação da Lei Maria da Penha a busca pela proteção das mulheres cresceu consideravelmente, porém os números continuam altos em relação ao número de denúncias de violência ocorrida contra elas.

Nota-se que a criação dessa lei ainda não foi suficiente para evitar essas práticas. Os seguintes dados foram obtidos através de dados divulgados pelo instituto Patrícia Galvão:

No primeiro semestre de 2022, a central de atendimento registrou 31.398 denúncias e 169.676 violações envolvendo a violência doméstica contra as mulheres.

O número de casos de violações aos direitos humanos de mulheres, acima apresentados, são maiores do as denúncias recebidas, pois uma única denúncia pode conter mais de uma violação de direitos humanos. Os dados referem-se à violência doméstica ou familiar contra mulheres brasileiras até a primeira semana de julho de 2022, como ilustra o gráfico abaixo. (Galvão, 2022)

Os números acima apresentados ainda não chegaram nem perto da realidade, pois a maioria das mulheres não oferecem denúncia com medo de seus parceiros agredir em seus filhos ou fazerem algo pior consigo mesmas, e ainda existem casos que não dá nem tempo de as mulheres registrarem a ocorrência, pois se tornam casos fatais. (Nações Unidas, 1993).



Fonte: Instituto Patrícia Galvão, 2022

Diante de todos os dados apresentados os índices de denúncias de violência contra mulher ainda são extremamente altos e preocupante.

Assim como as tecnologias evoluíram é necessário que os indivíduos presentes na sociedade evoluíram mentalmente para deixar de lado essas criações patriarcais que demonstram violência e pensamentos imaturos em relação a posição da mulher na sociedade.

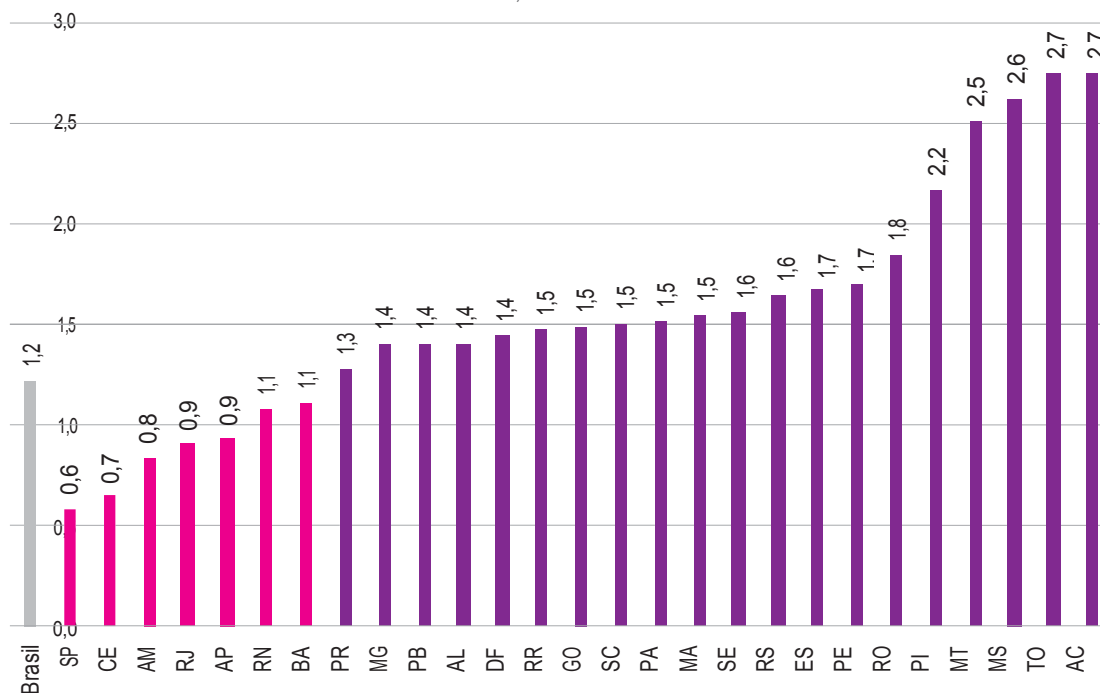
No âmbito do feminicídio dados divulgados pelo fórum brasileiro de

segurança pública trazem um saldo de violência letal contra mulheres contabilizando 1.319 mortes de mulheres vítimas do feminicídio, índices apurados durante o período de pandemia vivenciado pelo país. (IBGE, 2021)

Os números apresentam uma queda de 2,4% em relação ao ano de 2020 onde foi registrado cerca de 1.351 vítimas do feminicídio, entretanto um aumento considerável na violência sexual contra mulheres que pode resultar como ato final o feminicídio. (IBGE, 2021)

Com base nos dados tragos tem-se que ocorreu a morte de uma mulher a cada 7 horas no Brasil durante o ano de 2021, sendo um número alto principalmente sendo mais recorrente entre as comunidades mais carentes e ainda mais frequentes entre pessoas negras. (IBGE, 2021)

Gráfico 02: Taxa de feminicídio ⁽¹⁾. Brasil e UFs, 2021



Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(1) Taxas por 100 mil mulheres.

No gráfico acima é possível ver o índice de violência por estado, sendo necessário destacar um índice de violência maior no estado do Tocantins, Mato Grosso e Piauí. (IBGE, 2021)

Apesar de apresentar um decréscimo nos números, ainda e extremamente alto os índices apresentados, e merecem uma atenção maior das entidades responsáveis pela prevenção desse crime.

3.0 DO CRIME DE FEMINICÍDIO CONTRA A COMUNIDADE LGBT

De forma explícita o preconceito e a violência contra essa comunidade de pessoas andam atrelados em sociedade, é possível notar uma abdicação dos responsáveis em manter a segurança das pessoas ainda maior em relação a essa comunidade, de forma que a violência se manifesta de forma oriunda e na maioria dos casos de forma fatal, assim como o preconceito contra o gênero feminino, existe uma discriminação ainda maior contra pessoas que não se encaixam nos padrões de masculinidade e feminilidade impostos pela sociedade.

Essa situação deixa um lastro de vulnerabilidade as pessoas que optam por mudar sua sexualidade, a aceitação desse grupo em sociedade veio de forma recente através das lutas pelo respeito as liberdades individuais de cada indivíduo, tanto que muitos países ainda não permitem o casamento entre pessoas do mesmo sexo.

Diante desses fatos ainda há uma invisibilidade dessas pessoas devido à falta de aceitação pelos demais indivíduos, existindo ainda pessoas que pregam ódio sobre esses seres estimulando outros a tirar a vida dessas pessoas.

Se adequando ao conceito do trabalho, existe as mulheres lésbicas, bissexuais, transexuais e travestis, que por quebrarem o tabu de homem e mulher é sofrem preconceito dentro e fora de seus lares, estando sujeitas a violências fatais por se comportarem fora dos padrões estabelecidos.

Conforme uma pesquisa realizada pela OEA, e recorrente situações de mulheres que mudaram sua sexualidade sofrem violência de estupro corretivo por indivíduos que dizem que vão consertá-las, dentre inúmeras outras violências como por exemplo: surra em público, ataques com produtos químicos, e em alguns casos violência até a morte. (INSTITUTO PATRICIA GALVÃO, 2017)

A violência contra esse grupo e de tamanha dimensão que alguns especialistas chamam de genocídio, pois todos os dias essas pessoas sofrem apedrejamento, levam tiros, facadas, surras dentre outros meios em que o objetivo acaba sendo exterminá-los.

Devido ao fato de esses atos de discriminação terem se tornado crime com punição mais severa recentemente, ainda há certa omissão do estado frente

a esses casos de violência dando prioridade há outras frentes de proteção, devendo ser tratado de forma igualitária assim como outros grupos sociais.

A violência contra mulheres lésbicas, bis, trans e travestis pode estar a tal ponto naturalizada que elas sequer se sentem 'merecedoras' dos direitos previstos para as mulheres no Brasil. A falta de informação faz com que a pessoa em situação de violência avalie que não seria abrigada pela Lei Maria da Penha. Existe uma série de dificuldades de acesso à justiça, à saúde, de se sentir sujeito de direitos, porque muitos direitos são efetivamente negados. "Ter a morte classificada como feminicídio seria o último direito a ser garantido, mas muitas vezes sequer se percebe o preconceito, menosprezo, discriminação e ódio contra lésbicas, bis e transexuais nessas mortes", completa Rute Alonso. (INSTITUTO PATRICIA GALVÃO, 2017)

Motivado pelo fato dessa violência ser tratada com naturalidade pelas pessoas como uma forma de "conserta-las", geralmente se resulta em feminicídio das mulheres que compõem essa comunidade, sendo transmitido a família essa função com a utilização da violência para corrigir esses comportamentos que se divergem do imposto pela sociedade.

A violência contra mulher se interlaça com o feminicídio nas 2 hipóteses de aplicação, podendo ser em relação de um ato fatal contra a mulher no âmbito familiar, e também na discriminação em relação ao seu gênero.

3.2 LEI MARIA DA PENHA E LEI DO FEMINICÍDIO PARA COIBIR A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER

A inclusão do feminicídio no código penal através da lei 13.104/2015 foi significativa, pois tornou o homicídio de uma mulher em condição de seu gênero uma qualificadora gerando um aumento de pena significativo para o acusado, sendo uma forma de garantir ainda mais a efetividade jurídica contra esse crime. (INSTITUTO PATRICIA GALVÃO, 2017)

No art. 7º da referida lei, ele ainda traz possibilidades de aumento de pena, sendo elas:

- 1- durante a gravidez ou nos 3 meses posteriores ao parto;
- 2- contra pessoa menor de 14 anos, maior de 60 anos ou com deficiência;
- 3- Na presença de ascendente ou descendente da vítima.

A inclusão da referida lei provocou significativa alteração no código penal brasileiro, gerando a inclusão do crime de feminicídio do rol de crimes hediondos, sendo, portanto, o feminicídio uma qualificadora incluindo as causas de aumento de pena citadas acima.

De forma geral o feminicídio pode ser definido como uma qualificadora do homicídio, impulsionado pela discriminação e ódio contra o gênero feminino, sendo incluído alguns casos de violências domésticas fatais e contra mulheres trans.

A publicação dessa lei trouxe consigo um sentimento digno de proteção as mulheres para gerar uma igualdade na balança em relação as forças de gêneros, a qual expressa o pensamento de quem manda em quem.

Sendo publicada com o objetivo de findar a violência existente contra mulheres derivada do preconceito com seu gênero, essa classe foi construída com muita luta e percalços, mas aos poucos foi ganhando força para sua aplicação, quando se cita o Feminicídio, se gera um pensamento de um homicídio doloso praticado contra mulher em razão do seu gênero.

Anterior a publicação dessa lei, não existia nada de para coibir a pratica efetiva desse crime, sendo encaixado na pratica de homicídio comum sem causas de aumento de pena, sendo assim o art. 121 aplicado de forma geral nesse crime. (INSTITUTO PATRICIA GALVÃO, 2017)

As situações de violência doméstica que se enquadram no feminicídio, demandam uma análise completa a situação fática para descrever se o crime foi praticado pelas razões de gênero contra a situação de ser mulher para aplicação correta dessa lei.

Para que ocorra a aplicação dessa lei nos casos e necessário que o sujeito passivo seja do sexo feminino, estando incluso as mulheres trans, bem como o crime ocorrer por fatores que condicionam ao gênero feminino.

Uma das coisas criadas para coibir a violência contra a mulher foi a lei Maria da Penha, mas de início para que ela possuísse efetividade geral era necessário cobrar um impulsionamento de políticas públicas para conscientizar os agressores de que haveria uma punição maior, essa medida era necessária para trazer uma maior proteção a vida das mulheres e prevenir a violência familiar a longo prazo.

“A lei trouxe inovações processuais, como as medidas protetivas de urgência e a obrigatoriedade do defensor para a mulher em todos os atos processuais. É uma lei bastante progressista, com ferramentas importantes que, se bem aplicadas, podem promover a prevenção e o atendimento multidisciplinar integrado e humanizado”, explica a defensora pública Dulcielly Nóbrega de Almeida, que coordena a Comissão de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher do Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais (Condege). (INSTITUTO PATRICIA GALVÃO, 2017)

A criação dessa lei foi essencial para criar serviços direcionados a proteção da mulher que hoje existem em maior número no país todo embora ainda não seja suficiente para coibir todas as situações de violência doméstica porém a mulher vítima desse crime tem maior proteção e garantias que visam proteger a ela e sua família, diante da necessidade de garantia a todas as mulheres existem vários movimentos que buscam ampliação da efetiva aplicação da Lei Maria da Penha, e que as leis e doutrinas se adaptação incluam inovações introduzidas por essa nova lei. (INSTITUTO PATRICIA GALVÃO, 2017)

Além de oferecer toda proteção as mulheres são necessárias que haja uma o combate à impunidade para evitar a perpetuação dos crimes contra as mulheres. Há uma resistência por parte das mulheres em registrar esses crimes nas instâncias judiciais devido ao medo de ameaças por parte dos homens e medo de que suas vidas sejam os ceifadas, isso acaba por reforçar a insegurança entre essas vítimas.

Algumas entidades públicas buscar um por monitorar os níveis de violência de perto, sendo necessário principalmente nas comunidades de baixa renda onde existe maior medo de registrar as ocorrências isso serve para medir os avanços e destacar as lacunas limitações existentes na legislação,

A Convenção de Belém do Para foi criada para estabelecer na América latina, medidas de proteção para as mulheres, devido aos grandes índices de violência, e a inercia do governo perante esses casos, e assim definir as obrigações dos estados que integram a organização dos estados americanos que buscam a prevenção e erradicação da violência contra mulher. (INSTITUTO PATRICIA GALVÃO, 2017)

Nessa seara essa convenção estabelece como obrigações a elaboração de leis que buscam prevenir a violência contra mulher, criam serviços e movimentos que possibilitam o acesso das mulheres a justiça, e buscam

qualificar os agentes estatais para cumprir as diligências que ocorrem no quesito violência contra mulher.

Além de movimentos que buscam a prevenção desse crime como educação das pessoas para tratar de forma igualitária mulheres e homens em sociedade informações sobre o problema, para garantir o cumprimento dessas regras a Convenção possui dois direcionamentos um deles que é os meus mecanismos de proteção que permitem a apresentação de petições individuais ou coletivas referente a violações dessas medidas. O outro mecanismo é o monitoramento que serve para examinar os processos alcançados de gente implementação da Convenção dos países, a adoção dessa convenção foi um marco importante no Brasil pois ela gerou a criação da Lei Maria da Penha e da Lei do Feminicídio.

A Convenção sobre eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres chamada CEDAW (sigla em inglês) foi implementado na assembleia Geral das Nações unidas em 1979, ela foi o primeiro tratado internacional a dispor sobre os direitos humanos das mulheres, o objetivo dela é geradas duas propostas promover os direitos das mulheres em busca da igualdade de gênero e reprimir qualquer discriminação contra as mulheres nos estados partes. (INSTITUTO PATRICIA GALVÃO, 2017)

Esse comitê elabora de tempos em tempos recomendações para que todos países devam seguir e as vezes algumas recomendações são direcionadas individualmente algum país como é que foi recebida pelo Brasil em 2012. (INSTITUTO PATRICIA GALVÃO, 2017)

Nessas recomendações estão presentes observações referentes a como implementar a política para reduzir as desigualdades, e as discriminações contra as mulheres e também como eliminar a violência contra elas onde se inclui também o tráfico de pessoas e a exploração sexual.

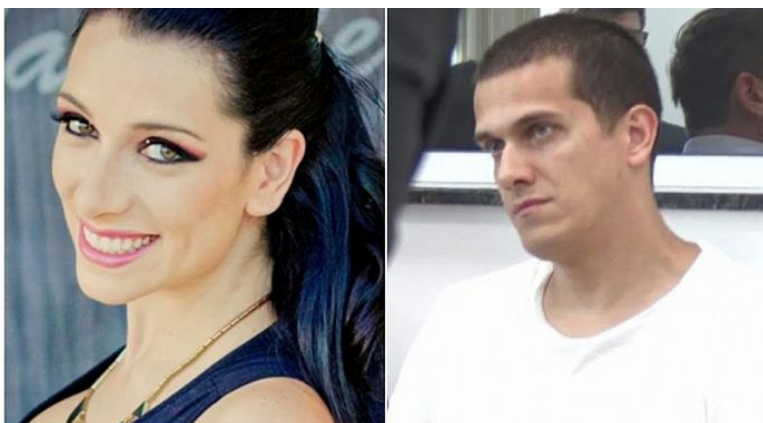
Assim, tem-se que existem vários meios de se coibir a violência contra mulheres, porém essa discriminação em relação ao gênero e uma premissa cultural existente entre as pessoas que ainda praticam esse crime, sendo necessários várias modalidades de projetos para mudar esses comportamentos.

Diante de todo o texto é notável que ainda a percalços no caminho frente a proteção da mulher e diante da promoção da igualdade entre pessoas do mesmo sexo uma luta jurídica presente na sociedade que não está nem perto de alcançar toda sua efetiva idade pois ainda recorrentes casos de violência

existente, porém cada dia que passa é necessário lutar em busca da efetividade dessas leis.

3.3 CASO TATIANE SPITZNER

Em julho de 2018, a advogada Tatiane Spitzner foi morta por seu então companheiro Luís Felipe Manvailer, por asfixia mecânica causada por esganadura e com sinais de crueldade (trechos retirados do G1, Campos Gerais e Sul RPC), é posteriormente jogada do 4º andar de seu apartamento segundo aponta as investigações (Policia Civil de Guarapuava), tais fatos na época ganharam as manchetes de vários veículos de comunicação tanto nacional quanto internacional. Inicialmente o acusado negou o crime, porém as imagens do apartamento no dia mostraram as agressões antes de ambos entrarem no apartamento. (G1, 2020)



Arquivo Pessoal – Jornal Brasil de fato



Foto: Câmaras de segurança – G1 Campos Gerais e Sul



Registro de câmeras de segurança – Correio Braziliense

Em maio de 2021 Luís Felipe Manvailer passou por Júri Popular no qual foi condenado a 31 anos e 9 meses por homicídio, o acusado alegou inicialmente que a esposa havia caído do quarto andar, porém a perícia acusou que a vítima foi morta porém a perícia acusou que a vítima foi morta anteriormente a queda do apartamento por meio de asfixiamento sendo quatro qualificadoras: feminicídio, meio cruel, motivo fútil e emprego de asfixia, além do crime de fraude processual e condenado também a pagar a quantia de R\$ 100.000 (cem mil reais) aos pais da vítima. (G1, 2020)

Inicialmente o acusado negou o crime, porém as imagens do apartamento do dia mostraram as agressões antes de ambos entrarem no apartamento no entretanto no qual foi constatado autoria do crime e atualmente Luís Felipe Manvailer está cumprindo sua sentença na Penitenciária Industrial de Guarapuava. (G1, 2020)

CONCLUSÃO

Ao longo de todo o trabalho é possível analisar que ainda existem vários percalços no caminho até se alcançar um status onde a mulher vai ser devidamente respeitada e tratada com igualdade perante todos os indivíduos, isso inclui também a mulher não ser violentada maltratada e desrespeitada por terceiros independente de sua classe social e de sua situação econômica, entretanto o intuito desse trabalho foi indicar que os índices de violência contra mulher ainda estão em níveis alarmantes, o que significa que as políticas não estão sendo suficientemente impactantes para evitar esses crimes.

Apesar das lutas existentes em busca da garantia de seus direitos em sociedade das leis que foram criadas através desses esforços, nota-se que não é suficiente devido ainda existir um sentimento machista e discriminatório na cultura brasileira que ainda é passado de geração em geração.

No trabalho foi analisado o porquê desse pensamento e desses comportamentos machistas e discriminatório em relação ao gênero feminino, e ainda como isso era tratado pelas entidades estatais pois crimes violentos foram necessários acontecer para que fosse desenvolvidas leis com punibilidade direcionada a criminosos que violentavam mulheres.

A exemplo dessas leis foi tratado no trabalho a Lei Maria da Penha e a lei do feminicídio, em que na Lei Maria da Penha especificamente se foi criado os meios de coibir a violência contra mulher e medidas para que a mulher não fique desamparada quando sofrer qualquer das modalidades de violência citadas na lei, e medidas para que ela e seus filhos possam se adaptar sem a dependência do agressor. Já na lei do feminicídio, se desenvolveu uma qualificadora que aumenta a punibilidade para o homem que em razão da discriminação de gênero contra mulher que tinha sua vida retirada de forma brutal.

Analisando os casos o histórico de violência é possível perceber que esses crimes estão na maioria dos casos diretamente ligados ao relacionamento entre o homem e a mulher, sendo motivado a maioria deles por ciúme, seja da independência da mulher ou de outros casos amorosos após terminado um relacionamento, sendo também destaque o sentimento de propriedade que alguns indivíduos acham que possuem sobre as mulheres, sentimento esse que

foi ensinado nos tempos antigos e até hoje prevalecem alguns pensamentos arcaicos de algumas pessoas.

Em análise dos casos reais é possível notar uma barbaridade e crueldade na violência exacerbada sobre as mulheres em que alguns casos a mulher é violentada sexualmente logo depois tem sua vida findada como se fosse um objeto.

A Constituição brasileira promulgada no ano de 1988 traz em um de seus principais artigos a busca pela igualdade entre homens e mulheres em sociedade, tanto no âmbito dos direitos tanto no âmbito dos deveres, porém o menosprezo a mulher continuar evidente em sociedade devido ao grande número de homicídios praticados por parceiros ou conhecidos onde se denominou feminicídio.

Apesar de todos os fatores analisados o mundo jurídico busca por uma possível erradicação da violência contra mulher através das políticas públicas e de efetivas leis que gerem uma punibilidade eficiente a esses criminosos.

Dessa forma conclui-se que a lei deve se modernizar de acordo com as necessidades da sociedade deixando pensamentos patriarcais para trás e se adaptando a realidade social jurídica do momento, não devendo em chegar ou perpetuar esse tipo de violência entre os indivíduos, pois em relação à violência contra mulher já está passando da hora de pôr um ponto final nessa barbaridade existente não permitindo mortes por motivos fúteis e cruéis derivado de uma cultura machista e discriminatória.

REFERÊNCIAS

BERENICE, BENTO. **A reinvenção do corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual**. Rio de Janeiro. Garamond. 2006.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Qualificadora do Femicídio pode ser aplicada a transexual**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-nov-15/cezar-bitencourtfemicidio-aplicado-transexual> Acesso em: 25 de Maio de 2023.

BUZZI, Ana Carolina de Macedo. **Femicídio e o Projeto de Lei n 292 do Senado Federal**. Disponível em: [https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/122342/TCC%20Femini c%20C3%ADdio%20-%20Ana%20Buzzi%20-%20Reposit%20C3%B3rio.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/122342/TCC%20Femini%20c%20C3%ADdio%20-%20Ana%20Buzzi%20-%20Reposit%20C3%B3rio.pdf?sequence=1&isAllowed=y) Acesso em: 30 de maio de 2023.

BIANCHINI, A. **A Qualificadora do Femicídio é de Natureza Objetiva ou Subjetiva?** v. 19, n. 72, p. 17, 2016.

BITENCOURT, C. R. **Tratado de Direito Penal Parte Especial**. 20. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2020. v. 2

BRASIL. Lei No 11.340. **Lei Maria da Penha**. 7 ago. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/111340.htm Acesso em: 7 nov. 2022

BRASIL. Acórdão 1243583Jair Soares, 16 abr. 2020. Disponível em: Acesso em: 7 nov. 2022

CHAUÍ, Marilena. Convite à Filosofia. 13. ed. São Paulo: Ática, 2000.
COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Disponível em: Acesso em: 19 de março de 2023.

CONVENÇÃO INTERAMERICANA SOBRE A CONCESSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS À MULHER. Legislação da Mulher – 4ª edição, Disponível em : Acesso em: 25 de março de 2023. Disponível em: <http://www.oas.org/juridico/portuguese/treaties/A-45.htm>

CUNHA, R. S. **Manual de Direito penal - parte especial**. 10. ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2018. v. Único.

INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO. **Femicídio: Invisibilidade mata**. São Paulo: [s.n.], 2018

LISBOA, Teresa Kleba. **Violência de gênero ou feminicídio? Leis sobre violência e propostas de políticas públicas no Brasil e no México**. In: RIAL, Carmen; PEDRO, Joana M.; AREND, Sílvia M. F. (Coord.). Diversidades: dimensões de gênero e sexualidade. p. 61-79. Ilha de Santa Catarina: Mulheres, 2010. Disponível em <

http://www.sexualidadeescola.furg.br/index.php?option=com_phocadownload&view=category&download=34:diversidadedimensoes&id=4:livros&Itemid=79>. Último acesso em: 18 fev. 2023.

NUCCI, G. DE S. **Curso de Direito Penal Parte Geral**. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2019. v. 1

NUCCI, G. DE S. **Manual de Direito Penal**. 16. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2020.

OMS (Organização Mundial da Saúde). Femicide. Understanding and addressing violence against women. 2012. Disponível em <https://brasil.un.org/pt-br/115652-oms-uma-em-cada-3-mulheres-em-todo-o-mundo-sofre-violencia> último acesso em: 24 fev. 2023.

PASINATO, Wânia. **Femicídios e as mortes de mulheres no Brasil**. Cadernos Pagu, n. 37, p. 219-246, jul./dez. 2011.

WASELFISZ, J. J. **MAPA DA VIOLÊNCIA 2015**. p. 83, 2015.

